

LEI n. 313,

EDITAL n. 27/61

de 27 de dezembro de 1961.


Autoriza o recolhimento da Taxa de Conservação de Estradas Municipais, até 31 de dezembro de 1961, com a exclusão da multa de 20% e juros de mora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA D E C R E T A E  
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Guararema autorizada a receber até 31 de dezembro do corrente ano, a Taxa de Conservação de Estradas Municipais que recaem sobre todos os imóveis rurais (Lei Municipal n. 275, de 21 de novembro de 1960), com exclusão da multa de 20% e juros de mora.

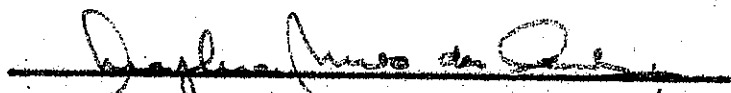
ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 27 de Dezembro de 1961.



Vicente Sant'Anna  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.



Marylena Nunes da Cunha  
Secretária da Prefeitura

